PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 08 DE MAIO DE 2013

APROVADO (A)
EM: 21/05/2013
Pres. Secr.

"ALTERA E ACRESCENTA DIPOSIÇÕES NORMATIVAS À LEI 1.214 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Srª. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1ª - Fica alterada a redação do §2º, do artigo 2º da Lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

> *"§ 2º- Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros tutelares e cinco suplentes eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição"*

Artigo 2º - Fica acrescentado os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao artigo 3º da Lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, com as seguintes redações:

> *"§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial"*
>
> *"§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".*
>
> *"§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".*

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 - Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730 - e-mail: gabpref@star5.com.br

"§4º - Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 08 de maio de 2013.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 - Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730 - e-mail: gabpref@star5.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 005/2013

Autor: *Poder Executivo Municipal*

"Altera e acrescenta disposições normativas à lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o conselho tutelar do município de Miranda e dá outras providências."

APROVADO (A)
EM: 21 / 05 / 2013
Pres. Secr.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 005/2013, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de maiol de 2013. Trata-se de Projeto de Lei, que altera e acrescenta disposições normativas à lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o conselho tutelar do município de Miranda e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 005/2013, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de maio de 2013, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 15 de Maio de 2013.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 005/2013, de Autoria do Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que altera e acrescenta disposições normativas à lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o conselho tutelar do município de Miranda e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de Maio de 2013.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____